

Análise Técnica nº 038/2022-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº: 2020.04.1185P

Beneficiário: MARIA AUXILIADORA SILVA

Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição.

Trata-se de análise do processo nº2020.04.1185P inerente ao pedido de aposentadoria por idade apresentado pela servidora MARIA AUXILIADORA SILVA em 18/08/2020;

Requerimento apresentado à fl.01 e termo de adesão ao programa de aposentadoria voluntária conforme 3º e 6º da Lei Estadual nº 2.372/2018 e da Resolução nº 1385/2020-TJAPa fl. 02, fazendo juntar os documentos até fls. 248;

Termo de opção de aposentadoria assinado à fl. 247;

Análise técnica da diretoria do departamento de gestão de pessoas do TJAP, nas fls. 249 a 255;

Simulação de aposentadoria, junto com simulação dos proventos, ficha cadastral da servidora e relação de dependentes juntados às fls. 258 a 262;

Parecer técnico da AUDITORIA/AMPREV às fls. 263 a 265;

Parecer jurídico PROJUR/AMPREV nº213/2021 juntado às fls. 269 a 274 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº41/2003 conforme resultado das simulações da página 154 e termo de opção da servidora à fl.02;

Portaria de aposentadoria publicada no diário da justiça nº95, com início de concessão a partir de 31 de maio de 2021, à fl. 280 e portaria individual à fl.281;

Inclusão de novas fichas financeiras de 01/2021 a 05/2021 às fls. 283 a 287;

Implementado na folha de pagamento a partir de junho de 2021, conforme ficha financeira à fl. 291;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora Conselheira coube a apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que a servidora comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, DICAB, PROJUR e Assessoria Jurídica que chancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 21 de junho de 2022.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na nona reunião extraordinária realizada, no dia 21/06/2022, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular /Presidente
Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular /Vice-Presidente
Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular
Rodrigo Sebastiani -- Conselheiro Suplente
Thiago Lima Albuquerque- Conselheiro Suplente

